



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 271/24DP2RPDM**

**NIPG : 6184/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Solicita-se a alteração para EHII, conforme o proposto nos terrenos contíguos a nascente e conforme o que se encontra definido no plano em vigor."

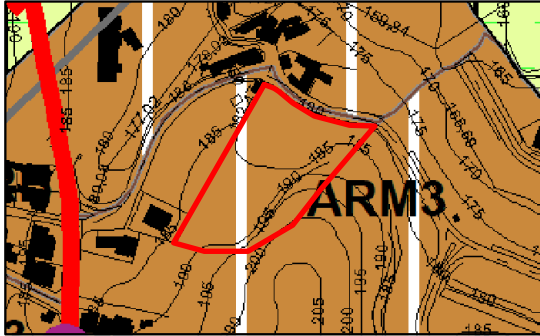
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



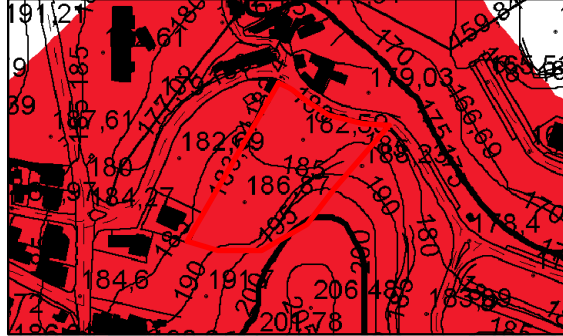


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

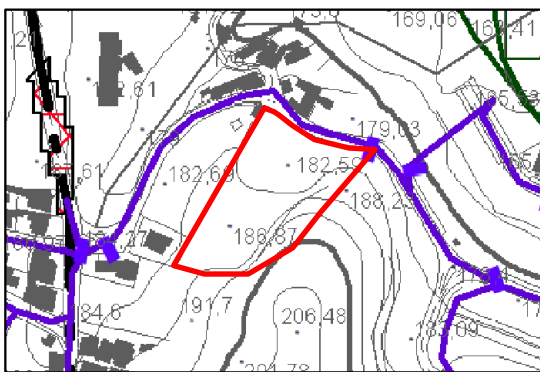
Planta de Ordenamento



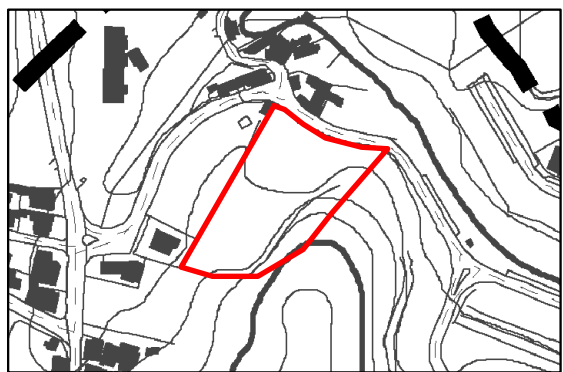
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

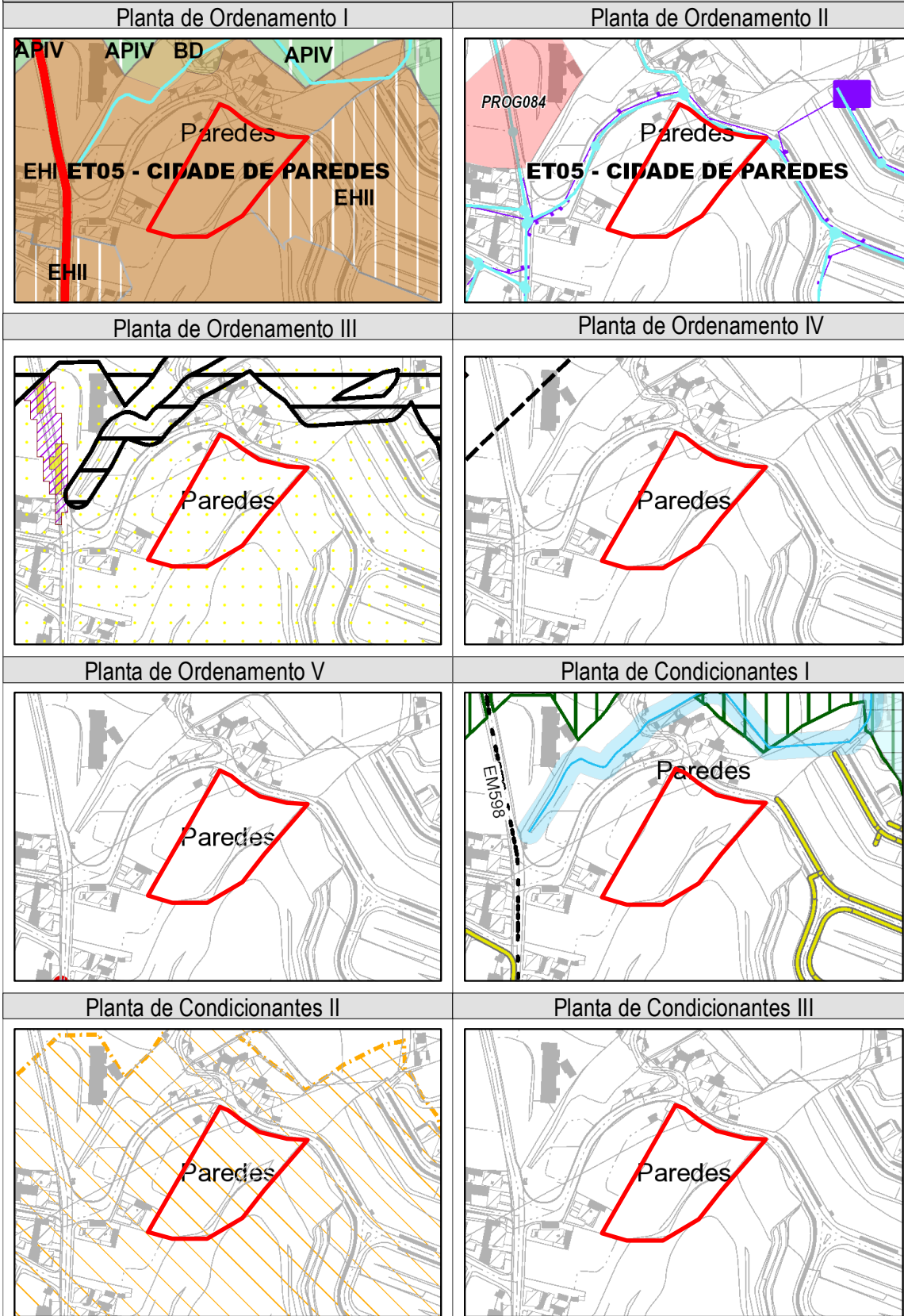


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. O exercício de classificação do solo à luz da LBPPSOTU, corresponde a uma nova classificação (processo ex novo), como consequência da adaptação aos novos conceitos do solo urbano e rústico, pelo que interessa ponderar as situações que possam por em causa os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, os objetivos da gestão territorial e a visão e objetivos estratégicos preconizada pela 2.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.
2. A pretensão insere-se em solo urbano na proposta de revisão objeto de discussão pública, visando a alteração da qualificação de espaço habitacional nível I (EHI) para espaço habitacional nível II (EHII).
3. A parcela objeto da presente participação situa-se na continuidade do EHII.
4. Atentos ao existente no sítio e lugar, ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, e ao artigo 105.º do regulamento da proposta de plano, a pretensão foi acomodada.

#### 7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado